

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. JUNIO AMARAL)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a fim de incluir nova hipótese de dano qualificado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a fim de prever nova hipótese de dano qualificado caso o crime seja cometido durante manifestações públicas.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte inciso V ao parágrafo único do art.163 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal):

“Dano

Art.163

Dano qualificado

Parágrafo

único

V -durante manifestação pública.

.....(NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em meio à pandemia que estamos a vivenciar, a nação brasileira tem assistido a diversas manifestações nas ruas do país, tanto contra quanto a favor do governo federal.



Aproveitando-se do direito constitucionalmente assegurado de liberdade de manifestação, muitos indivíduos vilipendiam o patrimônio tanto de entes públicos quanto de particulares.

Muitos são os casos de crimes de dano cometidos tanto contra o patrimônio público e privado durante as manifestações ocorridas no país. Dessa forma, a presente proposta legislativa visa qualificar o dano quando o crime for praticado no bojo de uma manifestação pública, uma vez que a reprovabilidade da conduta é muito maior nessas situações em que o criminoso se aproveita da aglomeração para deteriorar o bem alheio.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Colegas para aprovar matéria tão importante na atual conjuntura.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado JUNIO AMARAL

2020-6474

